

Boletim de Serviço

Extraordinário

Nº 90, 27 de Setembro de 2016.

**Hospital
Universitário
Maria Aparecida
Pedrossian**

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN**

Avenida Senador Filinto Muller, 355
Cidade Universitária Vila Ipiranga/ CEP: 79080-190 | Campo Grande-MS |
Telefone: (67) 3345-3000 | Site: www.ebserh.gov.br

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO

Ministro de Estado da Educação

KLEBER DE MELO MORAIS

Presidente

ANDRÉIA CONCEIÇÃO MILAN BROCHADO ANTONIOLLI SILVA

Superintendente do HUMAP

MARIA JOSÉ MARTINS MALDONADO

Gerente Administrativa

ANA LÚCIA LYRIO DE OLIVEIRA

Gerente de Atenção à Saúde

DÉBORA MARCHETTI THOMAZ

Gerente de Ensino e Pesquisa em Exercício

SUMÁRIO

Superintendência.....	04
Retificação da Portaria n. 186 de 14 de Setembro de 2016.....	04
Portaria n. 196 de 27 de Setembro de 2016.....	04

SUPERINTENDÊNCIA

RETIFICAÇÃO

Retificação da portaria nº 186, de 14 de setembro de 2016.

Na portaria nº 186, de 14 de setembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 88, de 19 de setembro de 2016, **onde se lê:**

“Membro:

Arino Faria da Silva

Matrícula SIAPE: 1183119.”

Leia-se:

“Membro:

Arino Faria da Silva

Matrícula SIAPE: 3182091.”

ANDRÉIA ANTONIOLLI.

Portaria nº 196, de 27 de Setembro de 2016.

A Superintendente do Hospital Universitário “Maria Aparecida Pedrossian” da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas conforme Portaria nº 194 -EBSERH, de 02-09-2016, publicada no DOU de 05/09/2016, Portaria nº 125, de 11/12/2012, publicada no DOU de 13/12/2012.

RESOLVE:

Art. 1 – Aprovar o Edital de Convocação para Assembleia Geral Ordinária do Corpo Clínico nº 01/2016, do Hospital Universitário “Maria Aparecida Pedrossian”, na forma do anexo que integra esta Portaria, conforme propõe a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) nas suas Diretrizes Técnicas.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

ANDRÉIA ANTONIOLLI.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA DO CORPO CLÍNICO
DO HUMAP-UFMS, Nº 01/2016.**

1. CONVOCA os **MEMBROS EFETIVOS** do Corpo Clínico do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian, para assembleia Geral Ordinária, a realizar-se na data de **20 de Outubro** do ano de **2016** (Quinta-Feira), das **08:00 às 17:00h**, para Eleição dos Cargos de Diretor e Vice- Diretor Clínico, Membros Titulares Suplentes do

Conselho Técnico e Membros Titulares e Suplentes da Comissão de Ética Médica do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian.

2. DIVULGA as normatizações da execução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos de Diretor e Vice-diretor Clínico, membros titulares e suplentes do Conselho Técnico e Membros Titulares e Suplentes da Comissão de Ética Médica do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian **HUMAP-UFMS – 2016 – 2018**

Art. 1º - As eleições para composição dos cargos supracitados obedecerão a Resolução do CFM nº 1.481/1997 e a presente Normatização, embasada no Regimento Interno do Corpo Clínico do HUMAP (aprovado pelo Conselho Diretor da UFMS em 11-12-2006 e homologado pelo CRM/MS em 19/01/2007).

Art. 2º - Os membros efetivos do Corpo Clínico, consoante o disposto no Capítulo VIII e XV do seu Regimento, deverão eleger:

- a) Um membro efetivo para o Cargo de Diretor Clínico do HUMAP;
- b) Um membro efetivo para o Cargo de Vice-Diretor Clínico do HUMAP;
- c) Seis membros efetivos para o cargo de Conselheiro Titular e seis membros efetivos para o cargo de Conselheiro Suplente do Conselho Técnico do HUMAP;
- d) Seis membros efetivos e seis membros suplentes para compor a Comissão de Ética Médica do HUMAP.

Art. 3º - São pré-requisitos para oficialização de candidatura junto à Comissão Eleitoral:

- a) Ser membro efetivo do Corpo Clínico;
- b) Estar individual e incondicionalmente em pleno gozo do direito do exercício profissional da medicina;
- c) Não estar licenciado ou afastado, por qualquer natureza do HUMAP.

Art. 4º - Compõem o Colégio Eleitoral todos os **MEMBROS EFETIVOS** do Corpo Clínico, consoante com os Artigos 1º, 3º e 10º do Regimento Interno do Corpo Clínico/HUMAP.

Art. 5º - No momento da votação, o eleitor deverá apresentar-se com documento de identificação pessoal com foto, para assinar a listagem do Colégio Eleitoral presente à mesa e receber as cédulas de votação/habilitação da urna.

Parágrafo Único - Cada eleitor deverá escolher uma das chapas registradas para os Cargos de Diretor e Vice-Diretor Clínico. Seis nomes daqueles listados na cédula de Candidatos ao Conselho Técnico. E seis nomes daqueles listados de candidatos à Comissão de Ética Médica.

Art. 6º - É obrigatório o registro prévio da candidatura por escrito, junto à Comissão Eleitoral, devendo ser realizado entre os dias 03/10/2016 a 07/10/2016 no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, protocolado por um dos funcionários da Divisão Médica do HUMAP.

Parágrafo 1º - O registro da candidatura para Diretor e Vice-Diretor Clínico deverá ser efetuado em chapa única.

Parágrafo 2º - O registro da candidatura para o cargo de Conselheiro do Conselho Técnico deverá ser efetuado de modo individual.

Parágrafo 3º - O registro da candidatura para o cargo de membro da Comissão de Ética Médica deverá ser efetuada de modo individual.

Art. 7º - O período de inscrição para as candidaturas não poderá ser prorrogado.

Art.8º - A campanha dos candidatos poderá ocorrer por meio de cartazes, cartas, artigos e endereço eletrônico pessoal dos integrantes do Colégio Eleitoral, além de reuniões e visitas às instalações deste HUMAP.

Parágrafo Único – Todos os meios de divulgação citados no caput deste artigo, deverão obrigatoriamente ocorrer única e exclusivamente nas dependências deste HUMAP.

Art.9º – A cédula de votação a mesma contemplará os nomes dos candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor Clínico, Membros do Conselho Técnico e Membros da Comissão de Ética Médica; será de padrão único e específico, na qual constará a denominação e número das chapas e os nomes por extenso dos seus componentes.

Parágrafo 1º – A ordem numérica das chapas será estabelecida pela ordem de registro na Divisão Médica do HUMAP.

Parágrafo 2º – Só serão válidas as cédulas assinadas pelo Presidente e por um dos mesários da Junta Receptora de votos designada pela Comissão Eleitoral ou validação da urna no momento da votação.

Art.10º – Está assegurado aos candidatos, acompanharem pessoalmente todas as etapas do Processo Eleitoral.

Parágrafo Único – Cada candidato poderá indicar um observador pertencente ao Colégio Eleitoral, para acompanhar as etapas do Processo Eleitoral, desde que informado por escrito à Comissão Eleitoral, até o dia 07 de Outubro do ano de 2016.

Art.11º – A votação será realizada, preferencialmente, em urnas, disponibilizadas na recepção do HUMAP, garantindo o voto secreto e ocorrerá no dia 20 de Outubro do ano 2016, no período das 08:00 as 17:00 horas.

Art.12º – Ao fim da votação, as urnas serão lacradas e assinadas pelos mesários apuradores e entregue à Comissão Eleitoral.

Art. 13º – A apuração dos votos será realizada imediatamente após o término do horário de votação pela Comissão Eleitoral, na sala de reuniões da Direção do HUMAP, em ambiente aberto possibilitando observação por parte de qualquer integrante do Colégio Eleitoral.

Art.14º – O resultado da eleição, contendo o nome dos candidatos, a representação pleiteada e o número de votos recebidos, será encaminhado à Direção Clínica no prazo máximo de 72h, para os procedimentos cabíveis, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno do Corpo Clínico/HUMAP.

Art.15º – A Secretaria da Divisão Médica do HUMAP é o local oficial para contato de candidatos ou terceiros, sendo seus funcionários os representantes oficiais da Comissão Eleitoral para recepção de documentos, protestos ou similares, em todos os assuntos relativos ao Processo Eleitoral.

Art.16º – Em caso de empate em número de votos para cada representação, será vencedor aquele que primeiro contemplar os critérios de desempate na ordem seguinte:

- a) A titulação acadêmica de Doutor;
- b) A titulação acadêmica de Mestre;
- c) A titulação acadêmica de especialista com título registrado no CRM-MS;
- d) O maior tempo de ingresso oficial no plano de carreira da UFMS;
- e) O candidato mais idoso.

Art.17º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art.18º – Estas normatizações entram em vigor no ato da publicação do Edital de Convocação Nº 01/2016 – Comissão Eleitoral (Portaria nº 186, de 14 de Setembro de 2016).